

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA CONSTRUÇÃO  
DO MOBILIARIO DE BALNEARIO CAMBORIU - SC.  
RUA 2.300 Nº 1287, CENTRO - BALN CAMBORIU-SC FONE 66-4170  
SEDE PROPRIA



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 1992 / 1993

Pelo presente instrumento particular, O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIARIO DE BALNEARIO CAMBORIU, entidade representativa da categoria profissional com base territorial nas cidades de: Bal. Camboriu, Camboriu, Itapema e Porto Belo, neste ato representado por seu presidente JOSE DOMINGOS MINELA, e o SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE BALNEARIO CAMBORIU, e SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE ITAPEMA, entidades representativas da categoria economica, neste ato representado pelos seus presidentes, JORGE LUIZ FIGUEREDO RAMOS e WALTER CARL KRUGER, respectivamente, mediante as clausulas e condições a seguir:

1ª PRAZO DE VIGENCIA

O prazo de vigência desta convenção é de 12 (doze) meses com início em 01 novembro de 1.992 e término em 30 outubro de 1.993.

2ª DA BASE TERRITORIAL

A presente convenção sera aplicada nas bases dos SINDICATOS acordantes

3ª CORREÇÃO SALARIAL

As empresas abrangidas pela presente convenção concederão a todos os empregados, reajuste equivalente a o índice divulgado pelo I N P C , no periodo acumulado de 01.11.91 a 30.10.92, os empregados admitido apos 11.91, terão seus reajustes proporcional a admissão.

4ª REAJUSTE DO SALARIO

Os salarios serão reajustados na base de 10%, do INPC mensal, de dezembro/92 a Outubro/93, tendo como base o INPC do mes anterior, (o inpc de 11/92 reajusta o salario 12/92 sucessivamente ate 10/93.



**5ª MORA SALRIAL.**

O não pagamento dos salários até o quinto dia útil de cada mês subsequente à competência, importará na sua atualização monetária na ordem de 1% ao dia de atraso, mais correção monetária, até a efetivação do pagamento e reverterá em benefício do empregado.

**6ª PREMIO**

Durante vigência da presente convenção coletiva de trabalho todo os empregados da categoria profissional, que completar 05 (cinco) 10 (dez) 15 (quinze) 20 (vinte) 25 (vinte e cinco) 30 (trinta) e 35 (trinta e cinco) anos de trabalho na mesma empresa, os mesmos farão jus a um prêmio equivalente a sua remuneração, no mês em que completar os anos acima.

**7ª PISOS SALARIAIS DA CATEGORIA.**

A partir e durante a vigência desta convenção os integrantes da categoria profissional passarão ter como piso de categoria as seguintes faixas:  
PROFISSIONAIS CR\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil cruzeiros).  
MEIO OFICIAIS: CR\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil cruzeiros).  
SERVENTES E OUTROS CR\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros)

PARAGRAFO 19 Os profissionais pintores, terão direito a um adicional de 10% a título de insalubridade de sua remuneração devido a química e pó em que os mesmos manuseiam.

PARAGRAFO 20 Os pisos de categoria a partir de novembro de 1.992 terão seu valor corrigido com a aplicação do I N P C do mês anterior.

**8ª ANOTAÇÃO NA C.T.P.S.**

As empresas anotarão nas carteiras de trabalho a função efetivamente exercida e o salário percebido, sem emenda ou rasuras.

**9ª CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

As empresas fornecerão aos empregados, contra recibo dos contratos de experiência e somente terão validade quando anotados na carteira de trabalho dos empregados, inclusive o prazo de prorrogação sob pena de nulidade do mesmo.



**10a** ÉPOCA DE CONCESSÃO DAS FÉRIAS

As férias dos empregados, terão início sempre de segunda a sexta-feira e deverão ser comunicadas com 30 (trinta) dias de antecipação, através de aviso com aceite do empregado.

**11a** RETORNO DAS FÉRIAS.

Quando o empregado retornar do período do gozo de férias, o mesmo fará jus a um adiantamento de salário equivalente a sete dias, para equilíbrio do pagamento mensal.

**12a** ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO.

Antecipação do percentual de 50% do 13º salário dos empregados que requeram até 10 (dez) dias antes do início das férias.

**13a** CONTROLE NO HORÁRIO DE TRABALHO.

As obras que possuir mais de 10 (dez) empregados, a empresa é obrigada a manter o relógio de ponto mecânico, onde os próprios empregados batem seu cartão, não serão permitido livro ponto sem autenticação do ministério do trabalho ou da entidade sindical profissional, nas obras que tiver menos de 09 (nove) empregados.

**14a** COMPROVANTE DE PAGAMENTO.

As empresas fornecerão a seus empregados comprovante do pagamento do salário, contendo todas as especificações das verbas pagas com a respectiva data e recebimento.

**15a** JORNADA DE TRABALHO.

A carga horária normal fica estipulado em 44 (quarenta e quatro) horas semanais, ficando o horário e compensação a critério de cada empresa, inclusive as horas extras sem redução de salário.

**16a** FÉRIAS COLETIVA.

Quando da concessão das férias coletiva em final do ano, os 25 dias (vinte e cinco) de Dez. e 10 de Janeiro não poderão ser computados como dia de gozo de férias.



**17a** PROTEÇÃO DO TRABALHADOR.

No primeiro dia de trabalho, o trabalhador receberá instruções sobre a prevenção, segurança e higiene do trabalho. As empresas serão obrigadas a manter medidas de proteção coletiva e individual, nos termos da legislação em vigor, caso o empregado não cumpra as disposições e zele pelos materiais recebidos, ficará sujeito as disposições legais.

**18a** HIGIENE DO TRABALHO.

As empresas manterão nos canteiros de obras instalações sanitárias adequadas ao uso dos trabalhadores, inclusive chuveiros e mesas para refeições.

**19a** HORAS EXTRAORDINARIAS.

As horas extraordinárias prestadas pelo empregado, serão reajustadas ou acrescidas de adicional de 50% do valor normal, nos dias normais. E nos domingos e feriados em 60% sem prejuízo do salário percebido, podendo ser compensado o trabalho extraordinário por dia de falta injustificada na empresa.

**20a** ESTABILIDADE DO ACIDENTADO OU EM AUXÍLIO DOENÇA.

Fica assegurada a estabilidade de 60 (sessenta) dias ao empregado que requerer da previdência social, por ter sido encostado por auxílio doença. E um ano de estabilidade ao empregado encostado por acidente de trabalho nos termos do art. 118 da lei 8.213/91.

**21a** SERVIÇO MILITAR.

As empresas garantirão o emprego do trabalhador em idade de serviços militar obrigatório, desde que decidida sua incorporação através do exame físico e mental até o máximo 90 (noventa) dias após a sua baixa, salvo rescisão por justa causa comprovada.

**22a** ESTABILIDADE A GESTANTE.

A empregada gestante será assegurada a garantia de emprego e salário até 120 (cento e vinte) dias após a alta do salário maternidade.





**23a LICENÇA AO EMPREGADO ESTUDANTE.**

As faltas de empregados estudantes em dias de exame ou vestibular, cujo os horarios coocidir com horario de trabalho, desde que prestados em estabelecimentos de ensino oficial ou reconhecido pre-avisado com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e comprovadas posteriormente, serão abonadas pelas empresas.

**24a AUSENCIA PARA RECEBIMENTO DO PIS /PASEP.**

Todos os empregados da categoria terão direito a folga para recebimento do pis, devendo apresentar a carteira de trabalho no departamento pessoal para verificação do direito e local de recebimento e o lapso de tempo necessário sendo no máximo um dia.

**25a APOSENTEADORIA.**

Não podera ser dispensado da empresa o empregado que possuir 05 (cinco) ou mais anos de serviço na mesma empresa, se na data da dispensa estiver a 03 (tres) anos de completar o tempo de serviço para aposentadoria, quer especial ou tempo de serviço, ressalvando-se os casos de dispensa por justa causa, pedido de demissão do empregado, acordo entre as partes, transferencia da empresa, encerramento de atividades ou paralisação do setor da atividade dos empregados.

**26a FÉRIAS PROPORCIONAIS.**

Fica assegurado ao empregado que pedir demissão e que tenha menos de um ano de trabalho e superior a seis meses, o direito de perceber 01/12 avos de ferias por mes ou fração igual ou superior a 15 (quize) dias trabalhados.

**27a ASSISTENCIA SINDICAL NAS RECISÕES DE CONTRATOS.**

As rescisões de contratos de trabalho de perildo superior a 06(seis) meses de trabalho, serão submetidas a homologação pelo ou com assistencia da entidade sindical em toda a base territorial dos sindicatos acordantes, na sede da entidade profissinal à rua 2.300 nº 1297 centro Balneario Camboriú - SC.

**28a DISPENÇA DO AVISO PRÉVIO.**

Fica o empregado desobrigado do cumprimento do aviso prévio, quando este for dado pela empresa, se durante o aviso o mesmo conseguir novo emprego, receberá apenas os dias trabalhado. Do mesmo modo ao per-





dir demissão e tenha conseguido novo emprego, fica desobrigado do cumprimento até o final, recebendo os direitos de lei sem nenhum desconto a este título, os dias não trabalhados não incidirão nas verbas rescisórias.

### **29ª GARANTIAS SINDICAIS.**

As empresas fraqueiam e autorizam o acesso do presidente do sindicato profissional de um dirigente sindical, no exercício de suas funções, credenciado pelo presidente mas sem perturbar o bom andamento dos serviços nas obras.

PARAGRAFO UNICO. Todas as obras terão que ter um quadro para o sindicato fixar as comunicações, panfletos avisos e outros, não serão permitidos reuniões coletivas no horário funcional nos canteiros de obras podendo fazer fora do horário de trabalho.

### **30ª SINDICALIZAÇÃO.**

As empresas exibirão no ato admissão de seus empregados com os demais documentos pertinentes a todos os candidatos ao emprego, proposta de filiação ao sindicato da categoria profissional garantindo por sua vez a plena liberdade de sindicalização. Da mesma forma agirá com referências aos empregados antigos ainda não filiados ao sindicato profissional devendo as respectivas propostas serem fornecidas pela entidade sindical profissional.

### **31ª REPRESENTANTES SINDICAIS.**

Nas empresas com mais de 250 (duzentos e cinquenta) empregados e assegurada a eleição de um representante dos empregados, com a finalidade exclusiva de promover-lhes entendimento direto com os empregados sob a direção da entidade sindical profissional.

### **32ª ELEIÇÃO DA CIPA.**

As empresas serão obrigadas a convocar o sindicato profissional para participar da eleição da CIPA como também as possíveis alterações.

### **33ª SUBVENÇÃO PATRONAL.**

As empresas pagarão a entidade profissional a im-





portância equivalente a meio dia de salario do mes de Janeiro de 1.993 com prazo de recolhimento ate o 15 (quize) de fevereiro de 1.993 em guias fornecidas pelo sindicato profissional.

**342** CONTRIBUIÇÕES CONFEDERATIVAS.

As empresas abrangidas pela presente convenção coletiva de trabalho, ficam obrigadas a descontarem de seus empregados, sindicalizados ou não, pertencentes a categoria profissional de conformidade com o aprovado em assembleia especifica em cumprimento do art. 89 inciso 4º da constituição federal, o valor equivalente a 5% (cinco por cento) da remuneração do mes de Novembro, Março e Julho e recolhido através de guias fornecidas pelo sindicato profissional nas agências da C.E.F. Até o 5º quinto dia util do mes subsequente ao desconto.

PARAGRAFO 1º - O não desconto no mes correspondente isenta o empregado de descontos futuros, ficando a empresa, responsável pelo pagamento dos valores com a devida correção monetaria e juros de 1% ao dia de atraso ate a efetivação do pagamento.

PARAGRAFO 2º - Qualquer divergência quanto a este desconto, será resolvido entre o sindicato e os empregados inconformados, uma vez que as empresas são meras intermediárias na arrecadação destes valores.

**352** CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA (PATRONAL)

Os valores que deverão ser pagos pelas empresas aos sindicatos patronais.

As empresas pertencentes a base territorial do SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE ITAPEMA, de conformidade com o aprovado em assembleia geral, em cumprimento do art. 89 inciso 4º da Constituição Federal recolherão o valor correspondente a 40 (quarenta) UFIR mensais com vencimento dia 15 (quinze) do mes subsequente a partir da vigência desta.

As empresas pertencentes a base territorial do SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ-SC, de conformidade com o aprovado em Assembleia Geral em cumprimento ao Art. 89 Inciso 4º da Constituição Federal recolherão os seguintes valores:

R\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) mensais recolhidos até o dia 30 de cada mes corrigidos mensalmente pelo indice de variação do CUB.

As guias de recolhimento serão fornecidas pelas entidades competentes.

PARAGRAFO ÚNICO - As empresas pertencentes a base territorial do SINDUSCON de Baln Camboriú-SC que deixarem de efetuar as contribuições, sofrerá





acréscimo moratórios de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária, por base o valor do CUB mensal, multa de 20% (vinte por cento) e honorários advocatícios a base de 20% (vinte por cento). A cobrança será feita por todos os meios possíveis e previstos em Lei, conforme a Assembleia Geral Extraordinária.

**36ª** DESCONTOS EM RELAÇÃO DE MENSALIDADES.

As empresas descontarão em folha de pagamento, a crédito do SITICOM, o valor relativos a mensalidades fixadas aos associados, mediante expressa escrita autorização do empregado. O repasse das mensalidades descontadas se dará até o dia 10 do mês subsequente, instruído com uma relação nominal dos empregados que sofreram o desconto.

**37ª** RELAÇÃO DOS EMPREGADOS.

As empresas ficam obrigadas a fornecer nos meses de Novembro, Março e Julho uma relação a entidade profissional de seus empregados, com a data de admissão, função e salários que os mesmos estão recebendo.

**38ª** AUXILIO FUNERAL.

As empresas pagarão aos dependentes do empregado falecido quando por acidente de trabalho, o valor equivalente a um piso de categoria e por morte natural um salário mínimo vigente no dia do pagamento das verbas rescisórias.

**39ª** VALE FARMACIA.

Os trabalhadores pertencentes a categoria profissional, que necessitarem de medicamentos - remédios, para tratamento de sua doença e dos seus familiares, as empresas forneceram um adiantamento de salário no valor dos mesmos, desde que comprovado através de receita médica e nota fiscal da farmácia, até o valor máximo de 50% de seu salário.

**40ª** PRORROGAÇÃO.

Serão realizado na seguinte base: A prorrogação desta convenção somente se fara possível avendo mutuo e reciproco acordo e interece das partes e apos a aprovação pelas respectivas assembleias gerais, de conformidade no disposto no art. 615 da C L T .





**41ª REVISÃO.**

No mes de abril de 1.993, serão revistas as clausulas economicas, ou de qualquer momento quando as condições mostrarem injustas e se tornarem inaplicaveis, ou por denuncia da D R T /SC.

**42ª DIREITO E DEVERES.**

Todos os trabalhadores e empresas abrangidas por esta conveção coletiva de trabalho, associados ou não das entidades convenientes, deverão acatar e aplicar as normas nela contidas, na conformidade com a legislação em vigência.

**43ª PENALIDADES.**

No que for aplicavel fica estabelecida uma multa de 10% do salario minimo por infração e pelo não cumprimento de quaisquer das clausulas desta conveção, desde que apos notificada por escrito, não cumpra a empresa no prazo de 20( vinte) dias subsequente a comunicação, revertida a penalidade para o sindicato profissional e para os empregados, rateados em partes iguais.

PARAGRAFO UNICO - Se a infração for pelo não recolhimento de qualquer parcela devida ao sindicato a multa será integral a entidade dos trabalhadores, e os debitos serem corrigidos pelo art. 400 da C. L. T.

**44ª DIVERGENCIAS.**

As divergencias na aplicação e cumprimento dos presentes dispositivos serão solucionado em primeiro grau, pela diretoria dos sindicatos e ou empresas em geral.

PARAGRAFO UNICO - Na impossibilidade de solução os acordantes acordam, e elegem a (JCT) como órgão competente para apreciar e julgar os cumprimentos de todas as clausulas do presente instrumento.

**44ª SEGURO DE VIDA.**

As empresas contratarão seguro de vida a todos os empregados, dentro da base territorial da categoria, cujo o premio em 01.11.92 não podera ser inferior a cr\$ 10.000.000,00 (des milhões de cruzeiros) por morte natural ou acidental ou invalidez.

PARAGRAFO UNICO - Todas as despesas de corrente a contratação do seguro, correrão por con-



ta das empresas, sendo que o valor do prêmio será avaliado a partir do mês de Dezembro/92.

**45a DEPOSITO DESTE DOCUMENTO.**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, será depositada na DRT/SC., somente passará a ter validade após o seu depósito, segundo o parágrafo I do art. 615 da CLT., obedecendo o seu prazo de vigência estipulado em sua cláusula primeira.

E por estarem de acordo, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em cinco vias de igual teor e forma, para que surta seus reais e legais efeitos.

Fl. Camboriu, 09 de novembro de 1992.

JOSÉ DOMINGOS MINELA  
SITICON

JORGE LUIZ FIGUEIREDO RAMOS  
SINDUSCON - BALN. CAMBORIU-SC

WALTER CARL KRUGER  
SINDUSCON - ITAPEMA

MINISTERIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS/SC  
DIVISÃO DE REGISTRAÇÕES DO TRABALHO  
CONVENÇÃO COLETIVA Nº 11-B-8/92

Convenção Coletiva de Trabalho registrada nesta  
Divisão às fls. 169v. de 19  
com vigência de 11/11/92 a 31/10/93  
Florianópolis, 11/11/92

Florianópolis, 11/11/92  
Márcio  
DEPARTAMENTO REGIONAL DE TRABALHO - DRT/SC

10.10 - =